



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE



LEI Nº 023/98
07 / DEZEMBRO / 1998

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a assinar Termo de Cooperação com os municípios do Procaxias e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a assinar Termo de Cooperação com a Associação Procaxias, que compreende os município de: São Jorge D'Oeste, Quedas do Iguaçu, Salto do Lontra, Capitão Leônidas Marques, Boa Esperança do Iguaçu, Boa Vista da Aparecida, Nova Prata do Iguaçu, Cruzeiro do Iguaçu e Três Barras do Paraná, objetivando a cedência de um caminhão caçamba da frota municipal, para compor a Patrulha Mecanizada.

Art. 2º O presente Termo de Convênio a ser firmado, tem em vista atender todos os municípios referidos no caput do artigo anterior, pelo período de 10 (dez) dias em cada um, por tempo a ser determinado no respectivo convênio.

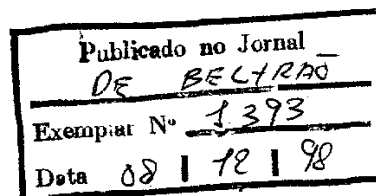
Art. 3º Para cobertura das despesas da patrulha Mecanizada, serão utilizados recursos provenientes das dotações orçamentárias abaixo especificadas:

0900 - Departamento Obras e Serviços Urbanos
16880212.037 - Manutenção do Setor Rodoviário Municipal
312000 - Material de Consumo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias do mês de dezembro de 1998.


Luis Raimundo Corti
Prefeito Municipal



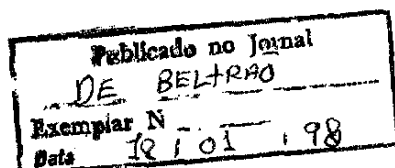


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

AV. IGUAÇU, S/N - FONE: (046) 534-1388

CEP - 85575-000 - SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ

LEI Nº 024/96
DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.996



SUMULA - "Dispõe sobre o Orçamento Geral do FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES do Município de São Jorge d'Oeste, para o Exercício de 1.997, e da providências correlatas."

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge d'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES, do Município de São Jorge d'Oeste, para o Exercício Financeiro de 1.997, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R\$. 500.000,00 - (quinhentos mil reais) e fixa a Despesa em igual importância.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo II - RECEITA, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita de Contribuições.....R\$.	200.000,00
Receita Patrimonial.....R\$.	100.000,00
Transferências Correntes.....R\$.	50.000,00
Outras Receitas Correntes.....R\$.	50.000,00
=====	
SUB TOTAL.....R\$.	400.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Transferências de Capital.....R\$.	100.000,00
=====	
SUB TOTAL.....R\$.	100.000,00
=====	
T O T A L.....R\$.	500.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes do anexo II - DESPESA, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

I - PODER LEGISLATIVO

01 - FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVID.R\$.	500.000,00
=====	
T O T A L.....R\$.	500.000,00

Art. 4º - Nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, artigo 7º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

AV. IGUAÇU, S/N - FONE: (046) 534-1388

Publicado no Jornal

DE BELTRÃO

Exemplar N

Data 18 / 01 / 78

CEP - 85575-000 - SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ

I - Efetuar Operações de Crédito - por Antecipação de Receitas, nos termos do Artigo 165, 8º, da Constituição Federal;

II - Proceder abertura de Créditos Suplementares, até o limite de 10% - (dez por cento) das Despesas autorizadas por Lei, de conformidade com o Art. 43, 1º, incisos II e III, da Lei Federal nº 4.320/64;

III - Tomar, se necessário, medidas cabíveis de reajustamento das Despesas, conforme o comportamento efetivo da Receita, abrindo Créditos Adicionais Suplementares, com fundamento no Artigo 43, 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64;

IV - Proceder o planejamento, obedecendo as dotações orçamentárias e créditos autorizados em Leis, para aplicação dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios, bem como o Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano, e outros, nos termos da legislação em vigor;

V - Proceder nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, a regularização e desdobramento da Despesa, de acordo com as disposições desta Lei, em obediência aos seus anexos, principalmente o Anexo II, observando a programação dos quadros de recursos de trabalho, até onde for necessário;

VI - Proceder a incorporação dos serviços programados na presente Lei, a estrutura Municipal, movimentar as dotações orçamentárias, estruturar e planejamento dos programas de investimentos, assim como, criar elementos de despesas, através de Crédito Especial, se necessário for, dentro do Orçamento, inclusive os suplementos de dotações a serem amparados pelo valor consignado para a respectiva função orçamentária, em decorrência do projeto criado, assim como em função de Convênios liberados em qualquer esfera de Governo;

VII - Designar os Órgãos respectivos para a movimentação das dotações atribuídas as diversas Unidades Orçamentárias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, a partir de 01 de Janeiro de 1.997, revogadas as disposições em contrário.

São Jorge d'Oeste, 06 de dezembro de 1.996.

ARMANDO ANTONIO THOMAZ
Prefeito Municipal